

PLANO DE PROJETO



FAMILIAR

ACOLHIMENTO E CONVIVÊNCIA



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO - CIJE

Eder Cristiano Viana

Promotor de Justiça Coordenação-Geral

Ana Soraia Haddad Biasi

Analista em Serviço Social

Daphne de Castro Fayad

Analista em Psicologia

Mayra Silveira

Técnica do Ministério Público

Shéli Bagio

Assessora de Gabinete

João Vitor Salvan

Estagiário de Serviço Social

Gustavo Dias Lima Pereira

Aprendiz

1. JUSTIFICATIVA

A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990), que abraçaram a doutrina da proteção integral como direito, rompendo com a visão assistencialista e repressora vigente em toda a legislação que o antecedeu.

O ECA, ao dar disciplina às medidas de proteção (2005 apud PNCFC, 2006)¹, reconheceu que as experiências vivenciadas no âmbito familiar, pautadas na construção de laços afetivos e na imposição de limites, constituem-se nas bases para o desenvolvimento saudável dos sujeitos em todo o ciclo de vida. Do mesmo modo, a comunidade passa a ser reconhecida como o locus do aprendizado para a vida em sociedade.

O advento da Lei Nacional da Adoção (Lei n. 12.010/2009) representou uma importante atualização do ECA no tocante ao acolhimento de crianças e adolescentes. Dentre as mais significativas mudanças, incluiu uma nova medida de proteção, o acolhimento familiar (art. 101, inc. VIII, ECA) que, por sua vez, demandou a tipificação de um serviço continuado, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja gestão e financiamento são de competência da Política de Assistência Social, dentro de uma política de estado.

Os serviços de acolhimento estão definidos na Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tipifica os serviços socioassistenciais: (1) Serviços de Acolhimento Institucional ofertados nas modalidades de: (a) abrigo institucional para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 20 acolhidos; e (b) casa-lar para crianças e adolescentes, com capacidade máxima de 10 acolhidos; e (2) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, com limite máximo de 15 famílias acolhedoras para cada equipe técnica do serviço e com capacidade de acolhimento de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

¹ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), aprovado pela primeira Resolução Conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – Resolução n. 1/2006.

Nesse sentido, faz-se necessário reorganizar a prestação dos serviços de acolhimento visando garantir e concretizar o direito à convivência familiar e comunitária, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC):

- I. centralidade da família nas políticas públicas;
- II. primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- III. reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- IV. respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- V. fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- VI. reordenamento dos programas de acolhimento institucional;
- VII. adoção centrada no interesse da criança e dos adolescentes; e
- VIII. controle social das políticas públicas.

A Resolução CNAS n. 23, de 27 de setembro de 2013, que estabelece critérios para o cofinanciamento federal para expansão qualificada ou reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, define reordenamento como um processo gradativo que visa à qualificação da rede de serviços de acolhimento existentes e a sua adequação às normativas vigentes envolvendo, nos termos do art. 7º da norma, as dimensões:

I – Porte e estrutura, que compreende:

- a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual de no mínimo $\frac{1}{4}$ do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;
- b) condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade;
- c) localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; e
- d) acessibilidade.

II – Recursos humanos, que compreende as equipes de referência, conforme previsão na NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS n. 17/11;

III – Gestão do serviço, que compreende:

- a) elaborar o projeto político-pedagógico do serviço;
- b) elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento; e
- c) inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

IV – Metodologias de atendimento, que consiste em:

- a) elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;
- b) elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente;
- c) atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda;
- d) manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente; e
- e) selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade.
- f) acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, conforme situações identificadas;

V – Gestão da rede, que compreende:

- a) elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta;
- b) gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;
- c) estabelecer fluxos e protocolos de atenção, na aplicação da medida protetiva aplicada pelo poder judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;
- d) gerir e capacitar os recursos humanos; e
- e) articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, as ações de reordenamento poderão justificar a perda da qualidade dos serviços já prestados a partir das dimensões supracitadas.

Em suma, os serviços de acolhimento devem ser reordenados pelo órgão gestor municipal, conforme tipificados na Resolução CNAS n. 109/2009, nas regras contidas nas Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para criança e adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta n. 01/2009 do Conanda e do CNAS e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOBRH/ SUAS - Resolução CNAS n. 269/2006, devendo elaborar e executar o seu Plano de Acolhimento, na forma da Resolução do CNAS n. 23/2013.

A **Recomendação n. 82/2021** do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) “Dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento familiar.”

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Do levantamento previamente realizado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Ministério Público de Santa Catarina, extraídos do Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA), mantido pela Corregedoria-Geral da Justiça, do Censo Suas²⁻³, de demandas que aportam o CIJE e do que é objeto de debate em grupos de trabalho que esse órgão integra, identificaram-se irregularidades que inviabilizam, dificultam ou retardam a reintegração familiar dos acolhidos; além de se observar, em Santa Catarina: (i) em vários municípios, a inexistência de serviços de acolhimento de qualquer modalidade; (ii) o acolhimento de crianças e adolescentes fora de seus municípios ou comarcas, muitas vezes, a várias centenas de quilômetros; (iii) a existência de várias instituições de acolhimento sediadas em municípios com os quais não são conveniadas e, assim, muitas vezes, não são fiscalizadas adequadamente pelo órgão do município sede, nem pelos órgãos de onde provêm os acolhidos nelas residentes. Vejamos:

- **falta ou rotatividade de equipe técnica** (CIJE);
- concepções enviesadas das equipes técnicas que ferem o direito à convivência familiar (CIJE);
- **recusa e outras violações** no acolhimento de pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual e adolescentes envolvidos em ato infracional (CIJE);
- situações de acolhimento de crianças e adolescentes em instituições que se localizam em **municípios muito distantes** da sua origem ou da residência da família da qual foram afastados, fora do limite permitido (2 horas de viagem), sem justificativa (CIJE);
- **capacidade de atendimento superior ao permitido**: 2,3% informam possuir capacidade de atendimento superior ao permitido, ou seja, 20 vagas (Censo Suas, 2022);

² Destaca-se que não é possível comparar dados do CUIDA com o Censo Suas, pois são informações relativas a diferentes períodos. Censo Suas foi atualizado em junho de 2023, a partir das informações coletadas no período de outubro a dezembro de 2022. Quanto ao CUIDA, os dados foram extraídos no começo de julho de 2023, contudo, não se tem a informação de quando foram alimentados no sistema.

³ O Censo Suas foi regulamentado pelo Decreto n. 7.334/2010. É realizado anualmente durante o segundo semestre e se consolidou como uma ferramenta fundamental para orientar as ações de planejamento e gestão do SUAS em todo o país, subsidiando não apenas as ações do Governo Federal, mas também as ações no âmbito dos estados e municípios. O Censo contribui de forma relevante para as ações de aprimoramento e qualificação da gestão do SUAS e dos serviços prestados à população. Além disso, as informações têm sido fundamentais para o planejamento, discussão e pactuação das ações de expansão e de reordenamento dos serviços.

- **violação ao direito da convivência familiar e separação de grupos de irmãos:** somente 66% dos serviços acolhem crianças e adolescente das faixas etárias de 0-18; 11% possuem algum tipo de perfil definido; 4,6% possuem critérios de sexo para admissão; 11% não acolhem grupos de irmãos (Censo Suas, 2022);
- **questões de infraestrutura em desacordo com as diretrizes vigentes:** 25,2% dos serviços informam que o número máximo de usuários dormindo em um mesmo dormitório é superior a 4 (Censo Suas, 2022);
- **situações de acolhimentos por prazo superior a 18 meses:** 3,7% dos usuários encontravam-se acolhidos entre 19 a 24 meses; 1,2%, entre 49 a 72 meses; e 2,8%, por período superior a 72 meses (Censo Suas, 2022);
- **instrumentais:** 21,3% não possuem Projeto Político-Pedagógico (PPP); 7% não possuem prontuários de atendimento individualizados dos acolhidos; 4% utilizam o PIA e 1,8% não possui nenhum tipo de instrumento;
- **proibições ou limitações de visitas** de familiares e terceiros: 18,7% não permitem visitas na unidade; 74,4% impõem algum tipo de limitação (Censo Suas, 2022);
- **falta de equipes técnicas completas:** 37,8% dos serviços de acolhimento familiar não possuem psicólogo; 28,6% não possuem assistentes sociais; e 44,9% não têm coordenador. Já no acolhimento institucional, os índices são menores: 5,4% não possuem psicólogo; 0,1% não possui assistentes sociais; e 3% não têm coordenador (CUIDA, 2023).

Além das irregularidades identificadas, o panorama dos serviços de acolhimento revela que, apesar de o ECA exigir como preferencial o acolhimento familiar ao institucional (art. 34, § 1o), esse ainda se constitui como o serviço hegemônico no país e em Santa Catarina. A propósito:

Dos 295 municípios catarinenses:

- **33,6% possuem serviço de acolhimento familiar;**
- **30,5%** possuem serviço de acolhimento institucional;
- **9,8% municípios** possuem acolhimento institucional e familiar (Censo Suas, 2022);
- De 1.663 crianças e adolescentes acolhidos em Santa Catarina, aproximadamente 86% estão no acolhimento institucional e apenas 14% no acolhimento familiar (Censo Suas, 2022); e

- Do universo de serviços de acolhimento familiar, 70,8% não tinham crianças ou adolescentes acolhidos no momento do preenchimento do formulário, contudo, mencionam ter crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento (CUIDA, 2023).

Este programa institucional do CIJE propõe, assim, medidas de incentivo e subsídio à atuação das Promotorias e das Procuradorias de Justiça, a fim de superar as irregularidades acima apontadas, concretizar o direito à convivência familiar e comunitária, priorizar o acolhimento familiar e elevar o percentual de acolhidos nesse serviço, garantir às crianças e aos adolescentes acolhidos um ambiente seguro, tecnicamente capaz de garantir toda a gama de direitos que possuem, conforme o ordenamento legal e os referenciais teórico-metodológicos vigentes.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Ampliar a oferta de serviços de acolhimento familiar nos municípios do Estado de Santa Catarina, fortalecendo a política de convivência familiar e comunitária para a efetiva promoção da defesa de direitos de crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento familiar ou institucional, por meio do incentivo e do subsídio à atuação intersetorial das promotorias de justiça.

3.2. Objetivos específicos

3.2.1 Implementar e organizar serviços de acolhimento familiar nos municípios, sem prejuízo ao acolhimento institucional (análise e diagnóstico local), até janeiro de 2025, inclusive com sua regionalização quando a demanda não justificar a implantação do serviço em apenas um dos municípios de uma região considerada.

3.2.2 Garantir a provisoriedade, a excepcionalidade do acolhimento e a celeridade no encaminhamento da criança e do adolescente ao convívio familiar, seja na família biológica seja na substituta.

3.2.3 Exigir a adequada construção e execução do projeto político pedagógico dos serviços de acolhimento familiar e institucional com ênfase na convivência familiar e comunitária:

3.2.3.1 Exigir a adequada elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA), na forma do art. 101, § 6o, ECA e da Resolução CNAS n. 109/2009.

3.2.3.2 Elaborar o PIA que contemple medidas que trabalhem a autonomia dos adolescentes, principalmente, com medidas específicas para aqueles que não puderem ser reintegrados ou não forem encaminhados à família substituta, com vistas ao gradativo desligamento do serviço até os 18 anos.

3.2.3.3 Estimular a adoção de crianças e adolescentes com remotas chances de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

3.2.3.4 Preservar vínculos com a família de origem e o atendimento na mesma unidade de grupos de irmãos ou com vínculos de parentesco, salvo determinação judicial fundamentada em contrário.

3.2.3.5 Garantir que os serviços de acolhimento familiar e institucional atendam a todas as crianças e a todos os adolescentes, independentemente

de características pessoais ou demandas de atenção específica, inclusive, transtornos, deficiências e o envolvimento com ato infracional.

3.2.3.6 Mudar a cultura de institucionalização, combatendo o uso de conceitos como o de “negligência” ou “pobreza” como fatores de culpabilização

das famílias vulneráveis;

3.2.4 Disseminar a importância da realização das audiências concentradas previstas no Provimento CNJ n. 118/2021.

3.2.4.1 Conscientizar os atores indicados no art. 2º, incisos V e VI, do Provimento CNJ n. 118/2021, da importância de participação nas audiências concentradas.

3.2.5 Estimular a implantação da guarda subsidiada pelos municípios como instrumento que valoriza a convivência e a permanência da criança na família natural.

3.2.6 Criar, ampliar ou adequar os programas de apadrinhamento afetivo, observando as especificações do Termo de Cooperação Técnica n. 020/2018/MP.

4. PÚBLICO-ALVO

- Promotorias de Justiça da área da infância e juventude, com atribuição para fiscalização dos serviços de acolhimento familiar ou institucional no estado de Santa Catarina.
- Crianças e adolescentes inseridos em serviço de acolhimento familiar ou institucional no estado de Santa Catarina.

5. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos descritos, serão construídos painéis de B.I. (business intelligence), com base nas informações do Censo Suas, revelando o retrato das realidades locais, o que permitirá acompanhar o ritmo de adequação dos serviços, de expansão e reordenamento, além de detectar o cumprimento do art. 34, § 1º, Lei n. 8.069/1990, qual seja, a prioridade do acolhimento familiar sobre o institucional no estado de Santa Catarina.

Ainda, serão propostas cooperações técnicas interinstitucionais necessárias, inclusive para a construção de orientações e documentos, como, por exemplo, com:

- os Conselhos Profissionais de Psicologia e do Serviço Social, para a elaboração de orientação técnica a respeito da atuação desses profissionais nas equipes técnicas dos serviços e na política de convivência familiar e comunitária;
- o Governo do Estado e a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), para monitoramento da política de convivência familiar e comunitária, inclusive quanto à implantação de guarda subsidiada;
- a Secretaria de Estado da Assistência Social, para fomentar a implementação e o cofinanciamento da regionalização dos serviços de Proteção Social Especial em Municípios de Pequeno Porte I e II;
- a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), para fomentar a implementação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios que ainda não possuem;
- o Poder Judiciário, para a observância legal e normativa da atuação institucional nas ações que envolvam o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias e a sua colocação em família substituta, inclusive quanto ao acompanhamento do PIA e à realização das audiências concentradas;
- o Tribunal de Contas do Estado, a fim de que fiscalize as leis orçamentárias e a destinação de recursos para a política de convivência familiar e comunitária;

- a União dos Vereadores de Santa Catarina (UVESC), para orientação e difusão da importância do programa de acolhimento familiar e da guarda subsidiada, com o objetivo de estimular e facilitar a aprovação das leis municipais que instituem o serviço, como também da função fiscalizatória das Casas Legislativas da atuação do Poder Executivo local quanto à adequação das políticas de atendimento de crianças e adolescentes;
- a Defensoria Pública, para, nas defesas promovidas nas ações de destituição do poder familiar, zelar pela observância das regras do ECA, do regramento dos SUAS, da exigência do PIA nos processos dos acolhidos etc.; e
- a Associação Catarinense dos Conselhos Tutelares (ACCT), para orientar os seus associados, estimulando a formação continuada dos conselheiros tutelares, sobretudo, evitando-se acolhimentos em situações de violação de direitos e fora das hipóteses legais autorizadas (art. 93, art. 101, § 2o, Lei n. 8.069/1990).

Serão construídos materiais e orientações que subsidiem as Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça na sua atuação institucional em defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, como, por exemplo, para a adequação dos serviços, para os critérios do reordenamento e para o seu constante monitoramento; o acompanhamento, a elaboração e a execução do PIA; exigir dos serviços de acolhimento o desenvolvimento de metodologias de atendimento a crianças, a adolescentes e a suas famílias, entre outros.

Será proposta a seleção de Promotores de Justiça multiplicadores, de forma voluntária, para serem a referência de atuação regional no programa.

Será comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral da Justiça a existência do programa, para os desdobramentos que esses órgãos entenderem necessários e, eventualmente, em suas atuações, estimularem e orientarem a existência dos programas de acolhimento, principalmente, o de famílias acolhedoras, em cada município das respectivas comarcas.

Promover capacitação dirigida aos membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, principalmente, com cursos EAD e outras iniciativas institucionais, como, por exemplo, o Programa Centros de Apoio em Movimento (CAMOV) e o MP na Prática.

Plano de Ação

Objetivo Específico	Como?
<p>3.2.1 Implementar e organizar serviços de acolhimento familiar nos municípios, sem prejuízo ao acolhimento institucional (conforme diagnóstico e análise da realidade local), até janeiro de 2025, inclusive de forma regionalizada (pelo SUAS, consórcios etc.) quando a demanda não justificar a implantação de serviço em um único município da região considerada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diálogo com a PJ e envio de material orientador; • Utilização dos painéis de BI; • Cooperação com a FECAM, para fomentar a implementação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios que ainda não possuem; e • Cooperação com a Secretaria de Estado da Assistência Social, para fomentar a implementação e o cofinanciamento da regionalização dos serviços de Proteção Social Especial em Municípios de Pequeno Porte I e II.
<p>3.2.2 Garantir a celeridade no encaminhamento da criança e do adolescente ao convívio familiar, seja na família biológica ou na substituta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e envio de materiais e orientações que subsidiem as PJ na sua atuação institucional; • Elaboração de orientações para a atuação dos membros e magistrados; • Atuação e cooperação com os Conselhos Profissionais de Psicologia e do Serviço Social, para a elaboração de orientação técnica a respeito da atuação desses profissionais nas equipes técnicas dos serviços e na política de convivência familiar e comunitária; • Articulação e cooperação com o Governo do Estado e a FECAM, para o monitoramento da política de convivência familiar e comunitária; e • Articulação com o Poder Judiciário, para a observância legal e normativa da atuação institucional quanto ao acompanhamento do PIA e a realização das audiências concentradas.

Plano de Ação

Objetivo Específico	Como?
<p>3.2.3 Exigir a adequada construção e execução do projeto político pedagógico dos serviços de acolhimento familiar e institucional com ênfase na convivência familiar e comunitária:</p> <p>3.2.3.1 Exigir a adequada elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), na forma do art. 101, § 6o, ECA e da Resolução CNAS n. 109/2009;</p> <p>3.2.3.2 Elaborar o PIA que contemple medidas que exercitem a autonomia dos adolescentes, principalmente, com medidas específicas para aqueles que não puderem ser reintegrados ou não forem encaminhados à família substituta, com vistas ao gradativo desligamento do serviço até os 18 anos;</p> <p>3.2.3.3 Estimular a adoção de crianças e adolescentes com remotas chances de reinserção familiar ou colocação em família adotiva;</p> <p>3.2.3.4 Preservar vínculos com a família de origem e o atendimento na mesma unidade de grupos de irmãos ou com vínculos de parentesco, salvo determinação judicial fundamentada em contrário;</p> <p>3.2.3.5 Garantir que os serviços de acolhimento familiar e institucional atendam a todas as crianças e a todos os adolescentes, independentemente de características pessoais ou demandas de atenção específica, inclusive, transtornos, deficiências e o envolvimento com ato infracional; e</p> <p>3.2.3.6 Mudar a cultura de institucionalização, combatendo o uso de conceitos de como o de “negligência” ou “pobreza” como fatores de culpabilização das famílias vulneráveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Materiais e orientações que subsidiem as PJ na sua atuação institucional; • Capacitação; • Parceria com os Conselhos Profissionais para a fiscalização da atuação da equipe técnica; e • Articulação e parceria com a FECAM e a SAS para formulação de orientações unificadas sobre a elaboração do PPP, sobretudo no que diz respeito aos itens destacados neste projeto (3.2.3.1 a 3.2.3.6)

Plano de Ação

Objetivo Específico	Como?
<p>3.2.4 Disseminar a importância da realização das audiências concentradas previstas no Provimento CNJ n. 118/2021.</p> <p>3.2.4.1 Conscientizar os atores indicados no art. 2º, incisos V e VI, do Provimento CNJ n. 118/2021 da importância de participação nas audiências concentradas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Parceria com o TJSC, CGJ, DPE, FECAM, SAS e ACCT; • Capacitação; e • Campanhas, MP na Prática, lives etc.
<p>3.2.5 Estimular a implantação da guarda subsidiada pelos municípios como instrumento que valoriza a convivência e a permanência da criança na família natural.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Parceria com a FECAM e a UVESC para fomentar a implementação desta política nos municípios.
<p>3.2.6 Criar, ampliar ou adequar os programas de apadrinhamento afetivo, observando as especificações do Termo de Cooperação Técnica n. 020/2018/MP.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rever os propósitos e a possível ampliação dos programas de apadrinhamento.

Cronograma das Ações													
Ações/Meses	06 23	07 23	08 23	09 23	10 23	11 23	12 23	01 24	02 24	03 24	04 24	05 24	06 24
Elaboração de Projeto													
Revisão Gramatical													
Diagramação pela COMSO													
Aprovação pelo Conselho Consultivo													
Circular Comunicando o Lançamento do Programa													
Lançamento do Programa													
Execução													
Monitoramento e avaliação													

Metas Quantitativas ⁴			
Objetivo Específico	Curto Prazo Março 2023 Meta	Médio Prazo Setembro 2024 Meta	Médio Prazo Setembro 2024 Meta
3.2.1 Implementar e organizar serviços de acolhimento familiar nos municípios, semprejuízo ao acolhimento institucional (conforme diagnóstico e análise da realidade local), até janeiro de 2025, inclusive de forma regionalizada (pelo SUAS, consórcios etc.) quando a demanda não justificar a implantação de serviço em um único município da região considerada.	Implantação de 50% dos serviços que estão criados por lei municipal, mas não foram efetivados. Ampliação de 25% dos serviços de acolhimento familiar no estado.	Implantação de 50% dos serviços que estão criados por lei municipal, mas não foram efetivados. Ampliação de 25% dos serviços de acolhimento familiar no estado.	100% dos municípios com o serviço de acolhimento familiar para crianças previstos em lei e em funcionamento.
Dados da realidade:			
<p>33,6% possuem serviço de acolhimento familiar. 30,5% possuem serviço de acolhimento institucional. 9,8% municípios possuem acolhimento institucional e familiar (Censo Suas, 2022). Do universo de 1.663 crianças e adolescentes acolhidos, aproximadamente 86% estão no acolhimento institucional e apenas 14% no acolhimento familiar (Censo Suas, 2022). Do universo de serviços de acolhimento familiar, 70,8% não tinham crianças/adolescentes acolhidos no momento de preenchimento do formulário, contudo, mencionam ter crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento (CUIDA, 2023).</p>			

⁴ Diz respeito aos resultados/metasp esperadas na execução do Plano de Ação. Esse processo envolve as metas quantificadas e sua periodização temporal (curto, médio e longo prazo) em relação ao objetivo geral e aos objetivos específicos. Uma sugestão para auxiliar no processo de acompanhamento e posterior avaliação é estabelecer metas para os objetivos específicos, possibilitando assim o acompanhamento do seu alcance total ou parcial.

Metas Quantitativas⁴

Objetivo Específico	Curto Prazo Março 2023 Meta	Médio Prazo Setembro 2024 Meta	Médio Prazo Setembro 2024 Meta
3.2.3 Qualificar o projeto político pedagógico com ênfase na convivência familiar e comunitária.	70% dos serviços com PPP.	100% dos serviços com PPP.	
3.2.3.1 Exigir a adequada elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), na forma do art. 101, § 6º, ECA e da Resolução CNAS n. 109/2009.	100% dos serviços utilizando o PIA e prontuários de atendimento individualizados dos acolhidos.		

Dados da realidade:

Instrumentais: 21,3% não possuem Projeto Político-Pedagógico (PPP); 7% não possuem prontuários de atendimento individualizados dos acolhidos; 4% não possuem PIA e 1,8% não possui nenhum tipo de instrumento.

Monitoramento⁵ e Avaliação⁶

Objetivo Específico	Meta ⁷			
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
3.2.1				
3.2.2				
3.2.3				
3.2.4				
3.2.5				
3.2.6				

⁵ O monitoramento é um processo sistemático de acompanhar o que ocorre no processo de execução do Plano de Ação. Nesse item, é importante descrever a forma e a periodicidade do acompanhamento, para monitorar o que foi programado e prevenir possíveis desvios que possam ocorrer nesse processo.

⁶ A avaliação é uma etapa no processo de planejamento que se constitui numa importante estratégia que permite a averiguação dos objetivos e das metas previstas, auxiliando na identificação de eventuais falhas para revisão de decisões e/ou redirecionamento de ações. A avaliação tem como parâmetro os objetivos propostos (objetivo geral e objetivos específicos), as metas e as condições objetivas de realização das ações. Destaca-se que, se as metas e objetivos elencados pelo grupo foram alcançados, é o momento de se desfazer o GT. No entanto, se não, é importante que o GT replaneje suas ações, com vistas a superar os entraves que impedem o alcance dos objetivos propostos.

⁷ 01 - Objetivo não foi alcançado / 02 - Objetivo parcialmente alcançado / 03 - Objetivo alcançado.

6. EQUIPE DE REFERÊNCIA

A equipe de referência é composta por servidores do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CIJE).

7. ORÇAMENTO

A realização das ações do programa não dependerá de recursos financeiros, estruturais e humanos extras, a serem dispendidos pelo CIJE, visto que as atividades propostas se vinculam às ações e aos serviços previstos nos orçamentos institucionais para as atividades própria do órgão.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, DF, 1990. BRASIL. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção (...).** Brasília, DF, 2009.

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 23, de 26 de setembro de 2013. **Aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes (...).** Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: MDS, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília: MDS, 2009.